

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.969, DE 2023

Declara a festa junina “São João de Caruaru”, conhecido como “O Maior São João do Mundo”, como Manifestação da Cultura Nacional

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.969, de 2023, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, pretende reconhecer o São João de Caruaru como manifestação da cultura nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pelas comissões. Foi distribuído à Comissão de Cultura (CCult), no mérito, enquanto cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 20/09/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o meritório objetivo de reconhecer o São João de Caruaru como manifestação da cultura nacional.



O São João de Caruaru é um espetáculo cultural que une tradição e modernidade, com apresentações de quadrilhas, xaxado, grupos de bacamarteiros, artistas locais e nacionais. A festa também valoriza o artesanato regional e a rica culinária nordestina, oferecendo iguarias típicas como canjica, pamonha, bolo de milho e pé-de-moleque.

Dessa forma, reconhecer o São João de Caruaru como manifestação legítima da cultura nacional é essencial não apenas para valorizar sua rica história e diversidade, mas também para promover a inclusão e a representatividade de diferentes perspectivas dentro do eclético cenário cultural brasileiro.

Concordamos com o autor desta proposição, Deputado Eriberto Medeiros, ao defender, em sua justificção, a concessão do título em análise:

A festa destaca-se não apenas pela sua dimensão cultural, mas também pelo seu impacto econômico e turístico. Durante o período junino, Caruaru se transforma em um importante polo turístico, atraindo visitantes que desejam vivenciar a autenticidade das festas juninas nordestinas. Hotéis, pousadas e estabelecimentos comerciais registram um aumento significativo em suas atividades, proporcionando um impulso para a economia local.

O São João de Caruaru também é uma oportunidade única para que as tradições culturais se renovem e se transmitam de geração em geração. Cantada pelo Rei do Baião Luiz Gonzaga e eternizada na voz do grande cantor Jorge de Altinho, a Capital do Forró se fixou no imaginário popular do Nordeste. A participação ativa da comunidade e a presença de turistas de diferentes origens contribuem para a preservação e valorização das práticas culturais, promovendo um intercâmbio enriquecedor entre as diversas manifestações culturais presentes no evento.

Por fim, o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2025, da CCult, que versa sobre as recomendações aos Relatores: *“Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar. Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de*



Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como ‘manifestação da cultura nacional’ por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural”.

Apresentamos Substitutivo com o intuito de aprimorar a redação e de alinhar esta proposição aos padrões adotados em outras leis que versam sobre a concessão do título de manifestação da cultura nacional.

Entendemos, portanto, que a homenagem se coaduna com a importância do São João de Caruaru, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 3.969, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2025-5871



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.969, DE 2023

Reconhece a festa junina de São João de Caruaru como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a festa junina de São João de Caruaru como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2025-5871

